

ESTATUTO SOCIAL
UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE
CATARINENSE
CNPJ: 85.283.299/0001-91 NIRE: 42400012086



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=OSXF635LnXQbCFQtm1711Q6chavez-ug8cwspsh_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23784164072-GERALDO ANTUNES CORDOVA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA GEOGRÁFICA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense, constituída em 20 (vinte) de fevereiro de 1992, rege-se por este Estatuto Social, Regimento Interno, e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I. Sede e administração à Rua Porto Alegre, 132-D, Centro, CEP 89802-130, em Chapecó, Estado de Santa Catarina;
- II. Foro jurídico na comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina;
- III. Área geográfica de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios de: Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Formosa do Sul, Galvão, Guatambu, Irati, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e União do Oeste, bem como os eventuais municípios desmembrados;
- IV. Prazo de duração: indeterminado;
- V. Ano Social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único: A área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º A Cooperativa tem por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para a sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar.

§ 1º A Cooperativa, no cumprimento de suas atividades, conforme finalidade social e objetivos, poderá:

- I. Assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de



assistência médico-hospitalar aos seus usuários, cooperados, empregados e dependentes.

II. Assinar, em nome dos seus cooperados, contratos de assistência familiar ou pessoal com pessoas físicas.

III. Promover, em nome de seus cooperados e em salvaguarda da integralidade dos serviços médicos hospitalares que prestará a seus beneficiários, convênios com pessoas físicas não médicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalar, laboratorial e de diagnose em geral, considerados pelo Conselho de Administração como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins.

IV. Representar e dar quitação, em nome do quadro associativo, na execução de contratos, convênios e protocolos, junto a pessoas físicas e jurídicas em geral, bem como perante hospitais, laboratórios e outras entidades de serviços afins;

V. Participar de sistemas de assistência social em integração com os programas estatais na área da previdenciária pública, procurando o aperfeiçoamento desse sistema.

§ 2º Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º A Cooperativa, no cumprimento de suas atividades, conforme finalidade social e objetivos, deverá:

I. Dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;

II. Atender os beneficiários das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo;

III. Acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido e norma derivada específica;

IV. Exigir cursos de formação em governança corporativa para seus dirigentes e instituir cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais, em instituição hospitalar da Cooperativa ou em estabelecimento credenciado, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica, ao Regimento Interno da Cooperativa e em consonância com as regras de auditoria em saúde do



Sistema Unimed.

§ 5º Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização do seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de sobras de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao inciso VII do art. 4º da n. Lei 5.764/71, constituir-se-á em ato cooperativo, na forma da lei.

§ 6º A atividade hospitalar e outros serviços de saúde, quando indispensáveis para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, colocada à disposição destes por intermédio da Cooperativa, constituir-se-ão ato cooperativo na forma da lei, na condição de negócio externo, com rateio das despesas aos cooperados, na proporção da utilização desse serviço, não gerando qualquer resultado à Cooperativa.

§ 7º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, seus dependentes legais e colaboradores utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), previsto legalmente e, conforme normas complementares que poderão ser definidas pelo Conselho de Administração.

§ 8º A Cooperativa promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 9º Nos convênios de que trata o inciso III, do § 1º do presente artigo, a critério do Conselho de Administração, poderá ser descontado um percentual da produção das pessoas físicas ou jurídicas não cooperadas de até 25% (vinte e cinco por cento) a título de taxa de administrativa.

Art. 3º A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

~~**Parágrafo único:** Mediante autorização da Assembleia Geral, a Cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, visando o atendimento de objetivos acessórios ou complementares. (parágrafo excluído por deliberação da AGE de 30.09.2025).~~

CAPÍTULO III COOPERADOS

Art. 4º Poderá cooperar-se todo médico que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social e exerça atividade profissional na área geográfica de ação fixada no seu art. 1º, inciso III, conforme Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 5º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Aspirante;



II. Efetivo;

III. Jubilado;

IV. Pessoa Jurídica - sociedade limitada unipessoal (inciso incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024).

§ 1º Será aspirante o médico admitido como cooperado, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa, pelo período de 05 (cinco) anos após o ingresso nessa condição;

§ 2º Será efetivo o médico cooperado aspirante que, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos na condição de aspirante, cumprir as exigências do Regimento Interno da Cooperativa;

§ 3º Será jubilado o médico cooperado que (parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025):

I. Completar período mínimo de 30 (trinta) anos de cooperação e possuir, no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mediante requerimento formalizado e aprovado pelo Conselho de Administração ou (inciso alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025);

II. (inciso excluído por deliberação da AGE de 30.09.2025).

III. O jubramento desobriga o cooperado do exercício de atividades e da apresentação de produção médica, assegurando-lhe a manutenção dos benefícios vigentes na data do jubramento, inclusive o direito à retirada da quota capital, conforme regulamentação aprovada pela Assembleia Geral. O cooperado jubilado, contudo, não poderá votar, ser votado ou ocupar cargos de gestão eletiva ou administrativa na cooperativa (inciso incluído por deliberação da AGE de 30.09.2025).

Disposição transitória: Os médicos cooperados que na data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 estiverem enquadrados na categoria “Efetivo”, de que trata o *caput* deste artigo, poderão se valer da regra anterior de jubramento, com mínimo de 20 (vinte) anos ininterruptos de cooperação e possuir idade superior a 70 (setenta) anos (Disposição alterada por deliberação da AGE de 30.09.2025).

§ 4º Compete à Assembleia Geral aprovar a regra de proporcionalidade, para os casos de solicitação de jubramento realizada pelo cooperado que tenha atingido a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, mas que não tenha atingido o período mínimo de 30 (trinta) anos de cooperação, ou que tenha atingido o tempo de cooperação de 30 (trinta) anos, mas não a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos (parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025).

§ 5º O Conselho de Administração deverá estabelecer no Regimento Interno, quais as funções que o jubilado poderá desempenhar na Cooperativa, assim como as regras



específicas para desempenho de tais atividades, quando aplicável.

§ 6º Para cooperar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, na qual deverá constar o local de atuação dentro da área geográfica de ação da cooperativa e anexando os documentos solicitados e essenciais à cooperação.

§ 7º Verificadas as condições estabelecidas pelo Regimento Interno da Cooperativa, o Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e Disciplinar deliberará pela admissão ou não do médico como cooperado.

§ 8º Em sendo admitido como cooperado, o médico assinará o Livro de Matrículas, em meio físico ou digital, junto com o Presidente (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

§ 9º Não poderão ingressar no quadro, os médicos que sejam sócios, acionistas, cotistas e/ou possuir cargos em conselhos, diretorias ou qualquer outra função de gestão ou administração em pessoas jurídicas do mesmo campo econômico da Cooperativa, que sejam identificadas neste Estatuto Social como colidentes com os seus objetivos, conforme estabelece o § 4º do art. 29 da Lei 5.764/71.

§ 10 Consideram-se colidentes com os objetivos da Cooperativa, as pessoas jurídicas que atuam no setor de saúde, fora do Sistema Unimed, independente da forma de vínculo, assim entendidas: seguradoras atuantes no setor de saúde; operadoras de planos de saúde; administradoras de benefícios; autogestão; medicina de grupo e filantropia.

§ 11 É considerada uma exceção à regra descrita no § 10º deste artigo, a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste ("Associação") e o Hospital da Criança Augusta Muller Bohner, podendo os médicos cooperados da Unimed Chapecó exercerem funções de gestão e/ou administração nessas instituições. Esta exceção deixará de ter validade, nas seguintes situações (**parágrafo e alíneas alteradas por deliberação da AGE de 30.09.2025**):

- a. Mudança no quadro acionário das instituições descritas neste §;
- b. Alteração da natureza jurídica das instituições descritas neste §;
- c. Alteração do objeto social das instituições descritas neste §;
- d. Caso as instituições descritas neste § passem a comercializar planos de saúde, próprios ou em parceria com outras empresas/operadoras de saúde.

§ 12 As filantropias são consideradas colidentes, nas situações em que estas pessoas jurídicas comercializem planos de saúde, próprios ou em parceria com outras empresas/operadoras de saúde e/ou passem a ter alguma pessoa jurídica descrita no § 10 deste artigo em seu quadro societário (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 30.09.2025**).



Art. 5º-A A sociedade limitada unipessoal, que tenha como objeto a viabilização da atividade profissional que possibilitou ao titular o ingresso e a permanência na Cooperativa como sócio, poderá requerer, também, a sua cooperação, desde que atenda a todos os critérios previstos neste Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa (**artigo e parágrafos incluídos por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 1º A admissão como sociedade unipessoal deve, obrigatoriamente, ser realizada após a cooperação da pessoa física do seu titular, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º O pedido de cooperação será submetido ao Conselho Técnico e Disciplinar, para análise técnica da documentação, e posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 3º A sociedade unipessoal fica sujeita às mesmas normas e regramentos do seu cooperado titular, reservando-se à Cooperativa o direito de exigir, na forma prevista no Regimento Interno, a comprovação periódica de regularidade, que lhe permita a continuidade como cooperada.

§ 4º Fica assegurado aos atuais cooperados, bem como aqueles que ingressem após a aprovação desta alteração estatutária, a qualquer momento, o requerimento de acréscimo de duplo vínculo como sociedade unipessoal, desde que cumpridos todos os requisitos deste Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 5º A sociedade limitada unipessoal que, após o seu ingresso como sócia, por qualquer motivo, alterar o seu regime jurídico, será excluída da Cooperativa.

§ 6º A sociedade unipessoal cooperada deverá exercer as atividades médicas na Cooperativa, exclusivamente pelo seu sócio que também é cooperado enquanto pessoa física, ficando vedada a contratação de outros profissionais para o desempenho das referidas atividades.

§ 7º As regras de jubramento previstas neste Estatuto não se aplicam aos cooperados pessoa jurídica. O Regimento Interno disporá sobre o resgate das quotas-parte integralizadas para os casos de jubramento da pessoa física.

Art. 6º Cumprindo o que dispõe o § 2º, do art. 5º e disposições do art. 5º-A no que for aplicável, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social, Regimento Interno e deliberações tomadas pelos órgãos dirigentes da Cooperativa (**artigo ajustado conforme deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 1º Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II. Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o período de 1 (um) ano;
- III. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa durante o ano;



IV. Tenha sofrido penalidade imposta pelo Conselho de Administração em razão de processo disciplinar ou qualquer outra infração ética pelo exercício da atividade profissional, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

V. Esteja envolvido ou possua interesse particular no assunto em pauta;

VI. O cooperado pessoa jurídica fica expressamente proibido de votar e ser votado. Entretanto, o cooperado que tenha optado pela cooperação de sua sociedade unipessoal (pessoa jurídica), não perderá seus direitos de votar e ser votado exclusivamente como pessoa física, desde que não se enquadre nos incisos anteriores **(inciso incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024)**.

Art. 7º O Cooperado tem direito a:

I. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas emanadas pelo Conselho de Administração ou previstas no Regimento Interno da Cooperativa;

II. Votar e ser votado para cargos sociais, respeitadas as disposições deste Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;

III. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Geral e os livros contábeis, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, na sede social.

§ 1º O cooperado com duplo vínculo (cooperação pessoa física e jurídica), a partir do exercício fiscal de 2025, que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, poderá optar pelo pagamento integral de sua produção como pessoa física ou na sua sociedade unipessoal, vedada, sob pena de responsabilização societária, qualquer divisão de sua produção ou destinação de sobras para pessoa distinta daquela que recebeu a produção da Cooperativa (parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024).

§ 2º O cooperado com duplo vínculo, pessoa física e jurídica, em atendimento à legislação cooperativista, somente terá direito a um voto, exercido pela pessoa física (parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024).

§ 3º A sociedade unipessoal cooperada não pode ser votada para cargos eletivos na Cooperativa (parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024).

§ 4º Nenhum benefício poderá ser concedido concomitantemente (duplicidade) para o cooperado pessoa física e o titular/sócio de pessoa jurídica cooperada (parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024).

§ 5º Os benefícios concedidos aos cooperados, a partir do seu ingresso na cooperativa, serão exclusivos à pessoa física cooperada, não se estendendo à sociedade unipessoal (parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024).



Art. 8º O Cooperado se obriga a:

- I. Executar os serviços provenientes dos contratos assinados em seu nome, com a Cooperativa, conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa;
- II. Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social, contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III. Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados aos pacientes por esta angariada;
- IV. Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa, todas as normas internas e outras normas inerentes às atividades e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- VI. Pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Geral, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta;
- VII. Exercer suas atividades médicas, em igualdade de condições de atendimento entre os beneficiários do Sistema Unimed, outros convênios e particulares.

Art. 9º O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do Capital Social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

§ 1º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa (**numeração de parágrafo ajustada por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 2º A causa que der margem a qualquer diligência administrativa e eventual processo administrativo envolverá, necessária e conjuntamente, tanto a pessoa física quanto a sua sociedade unipessoal, independente de a quem for atribuída, e as eventuais sanções decorrentes serão extensivas e aplicadas solidariamente, tanto à pessoa física quanto à jurídica (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 3º Na forma do parágrafo anterior, em caso de aplicação de penalidade pecuniária, considerando que a pessoa física e a pessoa jurídica cooperadas serão devedoras solidárias da dívida, a cooperativa terá a faculdade de exigir o cumprimento de



qualquer uma das pessoas de forma individual, seja da física ou da jurídica, não podendo haver a efetiva cobrança de forma duplicada (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

Art. 10 As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único: Os herdeiros e sucessores do cooperado falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto.

Art. 11 A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente, tornando-se eficaz em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do pedido de demissão, sendo esta data a que será registrada no livro de matrículas.

§ 1º A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado pessoa física implica, automaticamente, e de pleno direito, na demissão, eliminação ou exclusão de sua sociedade unipessoal. Entretanto, a demissão, eliminação ou exclusão da sociedade unipessoal cooperada não acarretará consequentemente a demissão, eliminação ou exclusão da pessoa física do médico cooperado (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

§ 2º Será excluído o cooperado pessoa jurídica que deixar de atender os requisitos de ingresso ou de permanência na Cooperativa previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

Art. 12 Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que deixe reiteradamente de cumprir dispositivos de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, e deliberações tomadas pelos órgãos de administração da Cooperativa ou Assembleia Geral.

Art. 13 A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa, mediante apontamento lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 1º A comunicação da eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da decisão, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 2º O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação, na primeira Assembleia Geral convocada após a eliminação.

Art. 14 Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de apresentar produção regular por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, contínuos ou não, sem motivo previsto no Regimento Interno, não cumprir com os



requisitos da permanência ou deixar de exercer na área geográfica de ação da Cooperativa a atividade médica, que é objeto da cooperação.

Parágrafo único: Considera-se produção regular apresentação anual de produção no importe mínimo equivalente ao valor de 30 (trinta) consultas da tabela vigente utilizada como referência para pagamento ao cooperado, no ano em análise, sendo este considerado do dia 1º de abril a 31 (trinta e um) de março de cada ano, aqui considerada a produção faturada em nome da pessoa física e/ou da cooperada pessoa jurídica sociedade unipessoal do médico, excetuados os honorários pelo exercício dos cargos de gestão na cooperativa (**parágrafo alterado por deliberação das AGEs de 02.07.2024 e 30.09.2025**).

Art. 15 O Regimento Interno da Cooperativa disporá a forma de eliminação, como também os requisitos de permanência do cooperado, entre os quais a abstenção de iniciativas e práticas contrárias aos objetivos sociais da Cooperativa.

Parágrafo único: Por determinação da ANS, por meio de suas resoluções normativas, nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciar ou referenciar a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

Art. 16 A responsabilidade de cooperado, perante terceiros, para o demitido, eliminado, ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Geral e das contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 17 O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre controlado em registro próprio da Cooperativa.

§ 3º A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado.

Art. 18 O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever no mínimo o número integral de quotas-partes vigentes para a atuação no município de Chapecó e 30%



(trinta por cento) do número de quotas-partes vigentes para atuação nos demais municípios e, no máximo, tantas quantas, cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito.

§ 1º A sociedade unipessoal cooperada, sem prejuízo da subscrição do associado que é o seu titular, subscreverá a integralidade das quotas-partes no momento da admissão, cujo valor será deliberado pelo Conselho de Administração, não se aplicando a esta condição, a proporcionalidade para cooperação fora do município de Chapecó (**parágrafo incluído e numerações dos demais parágrafos deste artigo ajustadas por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 2º O cooperado admitido para atuar nos demais municípios da área geográfica, que pretender atuar no município de Chapecó, deverá complementar o valor até então integralizado, até o máximo de quotas-partes vigentes.

§ 3º O Conselho de Administração poderá exigir complementação do valor até então integralizado, até o máximo de quotas-partes vigentes, quando o cooperado admitido para atuação nos demais municípios:

I. Ter disponibilizada estrutura de serviços próprios no município de sua atuação;

II. Passar a fazer parte do corpo clínico de unidade hospitalar própria da Cooperativa.

§ 4º A forma de pagamento da complementação disposta nos §§ 2º e 3º será deliberada pelo Conselho de Administração, observando-se a situação econômico-financeira da Cooperativa no momento da opção a que se refere os §§ mencionados.

§ 5º O Conselho de Administração da Cooperativa disporá sobre o valor das quotas-partes e normas complementares de subscrição.

Art. 19 O cooperado poderá integralizar as quotas-partes subscritas de uma só vez, à vista ou em parcelas mensais e consecutivas, com carência ou não, a critério do Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo único: A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas ou a produção do cooperado que se atrasar na integralização, e para cobertura de prestação, excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá autorizar que o prazo anteriormente definido para integralização do capital seja dilatado.

Art. 20 A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Geral do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único: Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo compatível, resguardando a sua continuidade.



Art. 21 No encerramento do exercício social, ao capital social integralizado, poderão ser creditados juros de até 12% (doze por cento) ao ano, a critério do Conselho de Administração, devendo o pagamento ocorrer após a realização de Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente, quando da aprovação das contas do exercício.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, vinculando todos os cooperados, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 23 A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo presidente ou por maioria simples do Conselho de Administração.

§ 1º 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º Ocorrendo o descrito no parágrafo anterior, o presidente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender ao requerimento, cuja omissão, por prazo superior, será considerada recusa.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados a situações de fraudes, irregularidades e/ou decisões tomadas pelo Conselho de Administração que coloquem em risco a sustentabilidade da Cooperativa (parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025).

Art. 24 A Assembleia Geral poderá ser presencial, semipresencial ou digital, e será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de mais 1 (uma) hora para a segunda convocação e de mais 1 (uma) hora para a terceira convocação.

§ 1º Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para Conselho de Administração e, Conselho Técnico e Disciplinar, será obedecido o prazo determinado no art. 52 deste Estatuto Social.

§ 2º As 3 (três) convocações poderão constar de 1 (um) único edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

§ 3º As assembleias digitais devem respeitar as exigências e instruções emanadas pelos órgãos competentes.

Art. 25 Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo único: Se ainda não houver “quórum”, será admitida a intenção de se



dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 26 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, pelo menos, as seguintes disposições:

- I. A denominação da Cooperativa seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- II. Informação da modalidade que a Assembleia Geral será realizada, se presencial, virtual ou semipresencial;
- III. O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. Sequência numérica da convocação;
- V. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- VI. O número de cooperados na data de publicação do edital de convocação, para efeito do cálculo do “quórum” de instalação da Assembleia Geral;
- VII. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

§ 2º O edital de convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por Circular.

Art. 27 O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação (**inciso alterado por deliberação da AGE de 02.07.2024**);
- II. Metade e mais 1 (um) dos cooperados, em condições de votar, na segunda convocação (**inciso alterado por deliberação da AGE de 02.07.2024**);
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, em condições de votar, na terceira convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e de 1/3 (um terço) dos cooperados em condições de votar, para as Assembleias Gerais Extraordinárias (**inciso alterado por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 1º O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais ou pelo registro eletrônico de participação, obtido na ferramenta que estiver sendo transmitida as assembleias virtuais.

§ 2º Observando-se o quórum legal, assinarão as atas das assembleias presenciais em



conjunto com o Presidente e o secretário convidado por este, 3 (três) cooperados presentes, que não sejam membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal, em virtude da impossibilidade de se coletar neste instrumento a assinatura de todos os presentes.

§ 3º Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e secretário da mesa, quando aplicável.

Art. 28 A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, com o auxílio do Secretário por ele convidado.

Parágrafo único: A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados e/ou Conselho Fiscal será presidida por um cooperado escolhido na ocasião.

Art. 29 Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação dos assuntos referidos no inciso I e IV do artigo 44 da Lei n. 5.764/1971, de bem como, o cooperado não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art. 30 Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do balanço, das peças contábeis e do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo após a votação da matéria.

§ 2º Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 31 As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes de forma especificada no edital de convocação.

§ 1º Salvo as exceções expressamente previstas nos parágrafos seguintes, as votações serão abertas, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

§ 2º A votação para os pleitos eleitorais será fechada, salvo a existência de apenas uma chapa para o Conselho de Administração, que poderá ser votação aberta ou por aclamação (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

§ 3º As votações em recursos de processos disciplinares serão fechadas (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

§ 4º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada,



lavrada no Livro das Atas das Assembleias Gerais, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 03 (três) cooperados que o queiram fazer, e que, preferencialmente, não detenham cargos de gestão na cooperativa.

§ 5º A cooperativa deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

§ 6º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado o direito a um voto.

§ 7º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomada com violação da lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

Art. 32 É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Disciplinar e Fiscal.

Art. 33 Ocorrendo a demissão ou destituição de membros que possam afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Disciplinar e, Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 34 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, o demonstrativo de contas, sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- III. Eleger ocupantes aos cargos sociais;
- IV. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;
- V. Fixar a indenização a que terá direito o Presidente do Conselho de Administração, e que, conseqüentemente, definirá o valor de indenização dos cooperados que ocuparem cargos nos Conselhos de Administração, Técnico e Disciplinar, e Fiscal, de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XI- da Remuneração dos Conselheiros deste Estatuto;
- ~~VI. Definir a forma e a periodicidade dos critérios de reajuste dos honorários médicos, por determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (inciso~~



~~excluído por deliberação da AGE de 30.09.2025).~~

Parágrafo único: As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o art. 31, § 3º deste Estatuto Social.

Art. 35 A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 36 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da Cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Para as demais deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias não constantes do § 1º deste artigo, serão necessários os votos de maioria simples dos cooperados presentes (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

Art. 36-A Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das UnimedS de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes do Programa de Governança Cooperativa, exclusivamente na hipótese da ocorrência cumulativa do seguinte:

- a. Não execução de Plano de Ação com o objetivo de recuperar a situação econômico-financeira da Singular pela Diretoria;
- b. Permanência da inexecução do Plano de Ação, mesmo após informados pela Federação os Conselhos de Administração e Fiscal da Singular sobre a situação econômico-financeira da Singular;
- c. Aprovação da convocação da Assembleia Geral da Singular em reunião do



Conselho de Administração da Federação, com quórum qualificado de 2/3, objetivando: dar conhecimento aos cooperados sobre a situação econômico-financeira da Singular.

Art. 36-B O não atendimento ao disposto no artigo acima permitirá a desfiliação da Singular do quadro associativo da Federação e o encaminhamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed, medidas que também somente serão tomadas após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Federação, com quórum qualificado de 2/3.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 12 (doze) membros, sendo 1 (um) presidente; 8 (oito) Conselheiros de Administração efetivos, sendo destes, 4 (quatro) com função de coordenação dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; e 3 (três) Conselheiros de Administração suplentes, todos cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, ao término de cada período.

§ 1º Disposição transitória: O Conselho de Administração eleito na próxima eleição, a ser realizada em 2024, terá mandato de 3 (três) anos, de 2024 a 2027, para adequação do período eleitoral da Unimed Chapecó ao ano eleitoral da Unimed do Estado de Santa Catarina, Federação Estadual das Cooperativas Médicas - Unimed Santa Catarina.

§ 2º Ao Presidente do Conselho de Administração compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Representar a Unimed Chapecó em Assembleias Gerais, conselhos e diretorias de empresas do Sistema Unimed e outras empresas e entidades que a Cooperativa tenha direito à representação, podendo nomear para estas funções, outros membros do Conselho de Administração;

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, estabelecendo dia, hora e pauta, assegurando que temas relevantes estejam sempre presentes;

IV. Proferir voto de desempate em qualquer deliberação do Conselho de Administração;

V. Coordenar, ou indicar os conselheiros que atuarão como coordenadores dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (**inciso incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 3º Aos Conselheiros de Administração efetivos, competem, entre outras, as



atribuições de participar das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês de assessoramento, com análise prévia dos assuntos que serão discutidos, com direito a voz e voto.

§ 4º Aos Conselheiros de Administração suplentes, competem, entre outras, as atribuições de participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º É permitida a permanência, de forma consecutiva, por período máximo de 8 (oito) anos no cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§ 6º Não se considera, para efeito das regras de reeleição, a complementação de mandato por vacância, por prazo inferior a 50% (cinquenta por cento) do período do mandato.

§ 7º Os Conselheiros de Administração suplentes assumem o cargo de Conselheiro de Administração efetivo em caso de vacâncias, temporárias ou definitivas, dos Conselheiros de Administração efetivos, conforme descrito no Capítulo X - das Vacâncias e Substituições.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico e Disciplinar, laços conjugais, de união estável, de parentesco, até segundo grau, em linha reta ou colateral e/ou relação societária ou contratos de prestação de serviços (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

§ 9º Os Conselheiros de Administração não poderão desempenhar atividades de coordenação de serviços e/ou cargos de gestão interna, de forma concomitante às suas funções de conselheiro da Cooperativa.

§ 10 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberar, validamente, com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião;

IV. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 12 (doze) alternadas durante o mandato.

Art. 38 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste



Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, normatizar e controlar as operações, os serviços e os resultados.

§ 1º No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhes as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperado;
- II. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- III. Estabelecer as normas e aprovar as diretrizes gerais de funcionamento e controle das operações e serviços da Cooperativa, destacando-se as políticas de finanças, recursos humanos, comercial, marketing, assistencial, governança corporativa, gestão de riscos, compliance e segurança da informação, dentre outras;
- IV. Instituir e aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, bem como os regulamentos dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- V. Controlar e fixar as normas para administração e demissão dos empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- VI. Contratar, supervisionar e dispensar serviços de auditoria independente e aprovar a estrutura, o funcionamento, as políticas, o planejamento e o resultado dos trabalhos da auditoria interna;
- VII. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado previamente projeto ou parecer sobre questões específicas;
- VIII. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
- IX. Alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- X. Onerar bens imóveis, quando necessário para condução dos negócios;
- XI. Nomear e destituir cooperados que exercerão cargos não eletivos de gestão, incluindo Diretoria Executiva, Diretoria Técnica e Coordenações Médicas do Hospital e das demais unidades próprias da Cooperativa, mediante atendimento das regras de elegibilidade para os cargos (**inciso alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).
- XII. Estabelecer o valor e a forma de pagamento dos honorários médicos dos cooperados, bem como dos serviços prestados referentes ao exercício de funções nos cargos não eletivos de gestão, incluindo Diretoria Executiva, Diretoria Técnica e Coordenações Médicas (**inciso alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).
- XIII. Admitir, promover e demitir profissionais que não pertençam ao quadro de cooperados, para os cargos de Diretoria Executiva, gerência e outros necessários à



administração da Cooperativa, mediante processo seletivo conduzido pelo setor de Gestão de Pessoas, considerando critérios de elegibilidade e aptidão para ocupar os cargos;

XIV. Aprovar a diretriz de cargos e salários dos profissionais contratados pela Cooperativa, com valor da remuneração, jornada de trabalho e suas respectivas atribuições;

XV. Delegar poderes e alçadas aos profissionais contratados, cooperados ou não, e aos comitês de assessoramento, para desempenho de suas atividades na Cooperativa;

XVI. Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e demais níveis hierárquicos contratados;

XVII. Constituir ou dissolver comitês, transitórios ou não, respeitado o disposto no art. 41, que devem contar com a participação de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros de Administração, sendo 1 (um) deles o coordenador do comitê, para assessoramento nos assuntos mais relevantes de competência do Conselho de Administração, com as regras de funcionamento e alçadas para deliberação descritas no Regimento Interno e/ou na Política de Alçadas da Cooperativa ou em regulamento próprio de cada comitê, aprovado pelo Conselho de Administração (**inciso alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**);

XVIII. Definir estratégias e planejamento da operação, fixando diretrizes, políticas e orientações gerais dos negócios e monitorando o atingimento dos objetivos estabelecidos;

XIX. Monitorar o desenvolvimento dos negócios, atividades, operações e transações realizadas, avaliando o enquadramento às diretrizes e estratégias da Cooperativa;

XX. Aprovar o orçamento anual da Cooperativa, com análise de rentabilidade e viabilidade das operações, serviços e negócios;

XXI. Aprovar o relatório de gestão e as demonstrações financeiras anuais, encaminhando-os para apreciação em Assembleia Geral;

XXII. Aprovar as políticas de investimentos, fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa; homologar as instituições e tipos de instrumentos financeiros que podem ser utilizados para investir os recursos da Cooperativa e monitorar o enquadramento das transações a estas diretrizes;

XXIII. Aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos para a Cooperativa;

XXIV. Aprovar os produtos e serviços ofertados pela Cooperativa, incluindo suas características, precificação e tabela de vendas;

XXV. Monitorar os resultados e o desempenho financeiro dos negócios, por meio de



análise de indicadores econômico-financeiros, balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XXVI. Monitorar o cumprimento das exigências de garantias financeiras e provisões técnicas;

XXVII. Decidir sobre a criação de novas filiais ou unidades próprias para atendimento dos clientes da cooperativa ou a extinção das existentes;

XXVIII. Constituir, adquirir ou participar de sociedades, cooperativas ou não, assim como de parcerias públicas privadas, visando ao atendimento de necessidades dos serviços da Cooperativa e/ou objetivos acessórios ou complementares aos seus negócios;

XXIX. Supervisionar a implantação e implementação das práticas de governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e compliance, zelando pelo cumprimento das regulamentações vigentes, leis do cooperativismo e outras aplicáveis;

XXX. Supervisionar os processos de conformidade, atuando como guardião dos valores, princípios éticos e de integridade da Cooperativa, aprovando códigos e normas gerais de conduta e conflitos de interesses, bem como sanções e penalidades por descumprimento de tais normas, da legislação e deste estatuto;

XXXI. Elaborar proposta ou projeto de alteração e reforma do estatuto social;

XXXII. Desempenhar todas as demais atribuições inerentes à sua competência;

XXXIII. Decidir sobre casos omissos neste estatuto social, devendo submeter, na próxima assembleia geral extraordinária que for realizada, uma proposta para adequação desses temas no estatuto social, quando aplicável;

XXXIV. Estabelecer os poderes para representação da Unimed Chapecó.

a. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Unimed Chapecó, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Unimed Chapecó, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra instituição, ser assinados por um dos seguintes representantes (**alínea alterada por deliberação da AGE de 09.06.2026**):

(i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (**alterado por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

(ii) por um Conselheiro de Administração com função de coordenador de comitê e mais um Conselheiro de Administração; ou

(iii) por dois procuradores.



b. Ressalvando o disposto no § 1º, inciso XXXIV, alínea “a”, e outras situações, a Unimed Chapecó poderá ser representada por um único procurador **(alínea alterada por deliberação da AGE de 09.06.2026)**:

(i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, Receita Federal, Junta Comercial, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores;

(ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros;

(iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

(iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Unimed Chapecó; e

(v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Unimed Chapecó em juízo, mediante procuração para exercer tais atividades;

(vi) para efetuar movimentação financeira, via sistemas disponibilizados por instituições financeiras como: agendamento de pagamentos, agendamentos de transferências, agendamento de aplicações, agendamento de resgates, consulta de saldos e extratos, consulta de cartões de crédito e débito, DDA, transferências de arquivos de remessa e retorno, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, emitir comprovantes, efetuar pagamentos e transferências, e outras eventuais providências operacionais necessárias e não descritas, junto às instituições financeiras e cooperativas de crédito **(alterado por deliberação da AGE de 09.06.2026)**.

c. As procurações outorgadas em nome da Unimed Chapecó deverão:

(i) ser aprovadas e assinadas pelo Presidente e na sua ausência por um Conselheiro de Administração com função de coordenador de comitê;

(ii) ser comunicadas aos conselheiros em reunião do Conselho de Administração, após a sua concessão e devidamente registradas em ata **(alterado por deliberação da AGE de 09.06.2026)**;

(iii) especificar expressamente os poderes conferidos; e

(iv) conter prazo de validade, limitado, no máximo, até o término do mandato vigente, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações *ad judicium*, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.



§ 2º Os membros do Conselho de Administração que, em qualquer situação, tenham interesse conflitante e/ou oposto ao da cooperativa, não poderão participar das deliberações referentes a essa matéria, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento.

Art. 39 Compete, também, ao Conselho de Administração, representar institucionalmente a Unimed Chapecó perante a sociedade, o Sistema Unimed e/ou outras entidades em que a Unimed Chapecó tenha representação.

§ 1º Compete aos membros do Conselho de Administração o exercício de funções em conselhos e/ou diretorias das empresas do Sistema Unimed e/ou outras entidades em que a Unimed Chapecó tenha representação, as quais deverão ser ocupadas, prioritariamente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Conselheiro de Administração indicado por ele e, neste caso, aprovado por maioria simples do Conselho de Administração.

Art. 40 Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma dolosa e/ou culposa.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o *caput*, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração não poderão prestar avais ou fianças como garantia aos compromissos financeiros da cooperativa, salvo se a garantia não ultrapassar o período do mandato do conselheiro e/ou se a instituição financeira dispuser expressamente no contrato a possibilidade de substituição do avalista ou fiador nas trocas de mandato, pois eventuais garantias prestadas são inerentes ao cargo desempenhado e não do conselheiro enquanto pessoa física.

SEÇÃO II - DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 Dentro de suas competências, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a constituição de comitês especiais, transitórios ou não, devendo, obrigatoriamente, manter em pleno funcionamento, um Comitê de GRC (Governança, Riscos e Compliance) e um Comitê de Conduta Corporativa (**artigo alterado por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 1º As regras de funcionamento dos comitês deverão ser estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa ou em regulamentos próprios de cada comitê, aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os assuntos tratados nos comitês deverão ser submetidos ao conhecimento e/ou deliberação do Conselho de Administração, no mínimo, anualmente (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

§ 3º Os comitês poderão ser coordenados pelo Presidente do Conselho de



Administração ou por conselheiro com função de coordenador de comitês indicado por ele (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

Art. 42 Ao Comitê de Conduta Corporativa compete a apuração e investigação das denúncias de infrações e/ou de faltas cometidas por colaboradores, fornecedores, terceiros, prestadores de serviços, médicos cooperados e cadastrados que atuam nos serviços próprios, contra leis, regulamentações, Regimento Interno e demais regras normativas internas da Cooperativa e encaminhamento para as instâncias competentes para as providências cabíveis.

§ 1º A aplicação de penalidades contra colaboradores, fornecedores, terceiros e prestadores de serviços será deliberada pelo Comitê de Conduta Corporativa, exceto nos casos descritos nas alíneas abaixo, que deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**):

- I. Demissão por justa causa de colaboradores com cargos de confiança;
- II. Descredenciamento de prestador da rede de serviço assistencial;
- III. Rescisão contratual de fornecedor e prestadores de serviços, assistenciais ou não.

§ 2º Nos casos descritos nos incisos I, II e III do § 1º, terão direito a voto os Conselheiros de Administração que constituem o Comitê de Conduta Corporativa, além dos demais Conselheiros de Administração efetivos (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

§ 3º As recomendações de aplicação de penalidades contra médicos cooperados e cadastrados que atuam nos serviços próprios da Cooperativa serão encaminhadas ao Conselho Técnico e Disciplinar para deliberação.

§ 4º As denúncias de infrações contra o Código de Ética Médica serão encaminhadas diretamente ao Conselho Técnico e Disciplinar e/ou Comissão de Ética do Hospital Unimed, para apuração, investigação e deliberação.

§ 5º O Comitê deverá aprovar a estrutura, o funcionamento, as políticas, o planejamento e o resultado dos trabalhos relacionados ao cumprimento das regras de ética e conduta corporativa, submetendo-os para ciência do Conselho de Administração.

§ 6º O Comitê será coordenado por 1 (um) Conselheiro de Administração, tendo em seus membros efetivos, pelo menos, mais 2 (dois) Conselheiros de Administração; representantes das áreas de Pessoas, Jurídico e Compliance, além de outros membros necessários para o adequado funcionamento do órgão, incluindo membros independentes, quando necessário.

Art. 43 Ao Comitê de GRC compete o monitoramento e avaliação periódica das práticas de governança, riscos e compliance (**artigo alterado por deliberação da**



AGE de 09.06.2026).

§ 1º O escopo de gestão de riscos compreende, no mínimo, os seguintes principais temas:

- I. Gestão de riscos de subscrição, crédito e mercado, operacional, legal e assistencial;
- II. Conformidade com leis e regulamentações;
- III. Privacidade de dados (**inciso alterado por deliberação da AGE de 02.07.2024**);
- IV. Ambiente e estrutura de controles internos;
- V. Planos de contingência operacional e gestão da continuidade dos negócios;
- VI. Auditoria interna.

§ 2º O Comitê deverá aprovar a estrutura, o funcionamento, as políticas, o planejamento e o resultado dos trabalhos de gestão de riscos e auditoria interna (**artigo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

§ 3º O Comitê será coordenado por 1 (um) Conselheiro de Administração, tendo em seus membros efetivos, pelo menos, mais 1 (um) Conselheiro de Administração; o Gestor de Riscos; o Compliance Officer; o DPO - Encarregado de Proteção de Dados; e o gestor de auditoria interna, além de outros membros necessários para o adequado funcionamento do órgão, incluindo membros independentes, quando necessário.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 A Diretoria Executiva é um órgão subordinado ao Conselho de Administração, responsável pelos atos de gestão cotidiana da cooperativa, composta por até 04 (quatro) membros, cooperados ou não, nomeados e/ou contratados pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) desses exercerá a função de Diretor Geral (**artigo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

§ 1º Os Diretores Executivos não exercem cargo eletivo e não possuem período de mandato. As contratações, forma de contratação, remuneração, prazos e destituições dos cargos poderão ocorrer e ser modificados a qualquer tempo e ficam ao critério, único e exclusivo, do Conselho de Administração.

§ 2º Os Diretores Executivos terão suas atribuições descritas no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os cooperados indicados para cargos de Diretoria Executiva deverão atender às regras de elegibilidade estabelecidas para os Conselheiros de Administração.

§ 4º Adicionalmente às funções de Diretor Executivo, os cooperados indicados para o cargo poderão exercer, única e exclusivamente, suas atividades médicas, sendo



vedada a atuação em cargos de coordenação e/ou gestão, médica ou não, seja em empresas públicas ou privadas.

§ 5º A restrição de desempenho de atividades complementares, concomitante às suas funções de Diretores Executivos, incluem, mas não se limitam a ocupar posição em conselhos, diretorias ou possuir quaisquer funções de gestão, remuneradas ou não, em empresas do Sistema Unimed, fundações e/ou associações de classe, relacionadas ou não com o setor de saúde; e/ou em qualquer empresa pública e/ou privada e/ou cooperativas independente do setor, devido à sua necessidade de dedicação à administração executiva da Cooperativa.

§ 6º A restrição de desempenho de atividades complementares, concomitante às suas funções de Diretores Executivos, incluem, também, ocupar posição de gestão interna, tais como coordenações de serviços da Cooperativa.

§ 7º Os Diretores Executivos não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico e Disciplinar, laços conjugais, de união estável, de parentesco, até segundo grau, em linha reta ou colateral e/ou relação societária ou contratos de prestação de serviços.

CAPÍTULO VII CONSELHO TÉCNICO E DISCIPLINAR

Art. 45 O Conselho Técnico e Disciplinar será composto por 07 (sete) membros, sendo 1 (um) coordenador e 6 (seis) Conselheiros Técnicos efetivos, todos cooperados, eleitos em candidatura individual para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 4 (quatro) membros para mandato imediatamente subsequente.

§ 1º Disposição transitória: O Conselho Técnico e Disciplinar eleito na próxima eleição, a ser realizada em 2024, terá mandato de 3 (três) anos, de 2024 a 2027, para adequação do período eleitoral da Unimed Chapecó ao ano eleitoral da Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual das Cooperativas Médicas - Unimed Santa Catarina.

§ 2º Ao Coordenador do Conselho Técnico e Disciplinar compete, entre outras, as seguintes competências:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico e Disciplinar;
- II. Analisar as denúncias recebidas, recomendando quais devem ser arquivadas e aquelas que requerem investigação, submetendo tal proposta à deliberação nas reuniões do Conselho Técnico e Disciplinar;
- III. Realizar, ou indicar Conselheiro Técnico, para relatoria dos processos, instruindo os procedimentos administrativos, para apreciação e deliberação de julgamento pelo Conselho Técnico e Disciplinar, apresentando parecer sobre o caso;
- IV. Comunicar ao Conselho de Administração e aos cooperados envolvidos no caso,



os resultados das apurações realizadas e as decisões tomadas pelo Conselho Técnico e Disciplinar;

§ 3º Aos Conselheiros Técnicos efetivos, competem, entre outras, as atribuições de participar das reuniões do Conselho Técnico e Disciplinar, discutir sobre as denúncias recebidas com imparcialidade, tendo direito a voz e voto nas matérias discutidas.

§ 4º É dever de todos os Conselheiros Técnicos, de declarar eventuais conflitos de interesses e/ou suspeição e/ou impedimento que possam existir no julgamento dos casos.

§ 5º É dever de todos os Conselheiros Técnicos declararem seus impedimentos para relatoria e/ou participação nas reuniões em que são discutidos assuntos nos quais figure como parte, cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.

Art. 46 O Conselho Técnico e Disciplinar possui as seguintes competências:

I. Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;

II. Analisar as penalidades propostas pelo Comitê de Conduta Corporativa, nos casos de infrações contra leis, regulamentações, Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Conduta e demais regras normativas da Cooperativa, cometidas por médicos cooperados ou cadastrados que atuem nos serviços próprios da Cooperativa;

III. Apurar e investigar as denúncias de infrações contra o Código de Ética Médica, cometidas por médicos cooperados ou cadastrados que atuem nos serviços próprios da Cooperativa;

IV. Instaurar processo disciplinar e aplicar as medidas disciplinares, educativas e punitivas cabíveis, conforme normas internas de ética e conduta aprovadas pelo Conselho de Administração, respeitado o princípio da equidade, com tratamento justo e isonômico de todos os casos, considerando critérios quanto à tempestividade da aplicação da penalidade, à unicidade de medida, à proporcionalidade, à gravidade da falta e a penalidades anteriores, e respeitado o amplo direito de defesa;

V. Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância à legislação, normas infralegais e internas que regulam todas as atividades desenvolvidas na Cooperativa;

VI. Desempenhar todas as demais atribuições inerentes à sua competência.

§ 1º Os membros do Conselho Técnico e Disciplinar que possuírem conflitos de interesses para julgar o caso devem se abster das discussões e votação do caso, sendo vedada a participação de membros do Conselho Técnico e Disciplinar que estejam avaliando e emitindo parecer de casos relacionados com médicos da mesma especialidade, e/ou médicos com laços conjugais, de união estável, de parentesco,



até segundo grau, em linha reta ou colateral e/ou com quem tenham relação societária ou contratos de prestação de serviços e/ou qualquer outro fato que afete a independência do Conselheiro Técnico para julgamento isento do caso, dentre eles, mas não se limitando, a relações íntimas de amizade.

§ 2º Os cooperados que receberem penalidades poderão recorrer da decisão do Conselho Técnico e Disciplinar, sendo o Conselho de Administração o órgão responsável pela análise e julgamento dos recursos, como última instância. Os Conselheiros de Administração membros do Comitê de Conduta Corporativa não deverão participar da análise e julgamento dos recursos.

§ 3º Quando a penalidade for a eliminação do cooperado, da decisão do Conselho de Administração caberá novo recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral da Cooperativa, que será convocada exclusivamente para esta finalidade.

§ 4º Estão sujeitas à análise pelo Conselho de Administração (duplo grau de jurisdição administrativa necessário), nos casos em que o cooperado denunciado não apresentar recurso, não produzindo efeitos antes da análise deste Órgão, os processos disciplinares e/ou decisões do Conselho Técnico e Disciplinar que versarem sobre:

- a. Aplicação de penalidade de suspensão do Cooperado por qualquer período;
- b. A penalidade de ressarcimento dos valores correspondentes ao prejuízo que o cooperado tenha causado à Cooperativa;
- c. Processos disciplinares que versarem sobre prejuízos que o cooperado tenha causado à cooperativa, cuja decisão do Conselho Técnico e Disciplinar for o arquivamento do processo ou a penalização com advertência;
- d. Processos disciplinares que tenham como denunciante o Diretor Técnico do Hospital, cuja decisão do Conselho Técnico e Disciplinar for o arquivamento do processo ou a penalização com advertência.

§ 5º Nas situações definidas no § 4º deste artigo, em que o Conselho de Administração reverter a decisão do Conselho Técnico e Disciplinar, imputando penalização mais gravosa ao cooperado, este terá direito a recorrer para a Assembleia Geral.

Art. 47 O Conselho Técnico e Disciplinar rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador, da maioria do próprio Conselho Técnico e Disciplinar, ou ainda, por solicitação do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a presença da maioria simples dos membros para instalação das suas reuniões;
- II. As reuniões serão conduzidas pelo coordenador do conselho e, na sua ausência, por conselheiro escolhido na ocasião;



III. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao coordenador o exercício do voto de desempate;

IV. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, de forma manuscrita ou eletrônica, lidas, aprovadas e assinadas, física ou digitalmente, pelos membros do Conselho Técnico e Disciplinar presentes.

§ 1º Os membros do Conselho Técnico e Disciplinar não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, laços conjugais, de união estável, de parentesco, até segundo grau, em linha reta ou colateral e/ou relação societária ou contratos de prestação de serviços (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

§ 2º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Técnico e Disciplinar que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o mandato.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 48 O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, do Conselho Técnico e Disciplinar e da Diretoria Executiva, laços conjugais, de união estável, de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral e/ou com quem tenham relação societária ou contratos de prestação de serviços (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

Art. 49 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros.

§ 1º Nas reuniões em que não estiverem presentes os 3 (três) Conselheiros Fiscais efetivos, assumem esta condição naquela reunião específica, os Conselheiros Fiscais suplentes que estiverem presentes, em ordem, o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e/ou o 3º (terceiro) Conselheiro Fiscal suplente.

§ 2º As reuniões serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Conselho Fiscal, e, na sua ausência, por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por maioria dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros



efetivos, proibida a representação, constando da ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, aprovada e assinada pelos conselheiros fiscais presentes.

§ 5º Perderá automaticamente o cargo o Conselheiro Fiscal efetivo que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante o mandato.

Art. 50 Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, cabendo-lhe, mas não se limitando, às seguintes competências:

- I. Conferir se as informações apresentadas nas demonstrações financeiras, nos indicadores econômico-financeiros e outros relatórios gerenciais correspondem, em volume, qualidade e valor, aos saldos de ativo, passivo e resultado da Cooperativa, e se estão registrados em conformidade com as leis e regulamentações vigentes;
- II. Efetuar fiscalização e controle dos atos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva e de outros aspectos de controles internos da Cooperativa;
- III. Emitir parecer sobre o balanço patrimonial e a demonstração de resultados acumulados até 30 (trinta) de junho de cada exercício;
- IV. Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais do Conselho de Administração, recomendando, ou não, sua aprovação pela Assembleia Geral;
- V. Emitir parecer anual de avaliação formal do Conselho de Administração, que deverá ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados para exames dos livros, da contabilidade e documentos.

CAPÍTULO IX

PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS

Art. 51 As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Disciplinar e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.

Art. 52 O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas as determinações do art. 26, § 2º, deste Estatuto Social.

Art. 53 Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por chapa, do Conselho Técnico e Disciplinar e do Conselho Fiscal serão eleitos a partir de inscrição de candidatura individual dos cooperados interessados em concorrer.

§ 1º Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos



cargos em disputa.

§ 2º Em caso de desistência de candidatos aos cargos no Conselho de Administração, a chapa não será impugnada se possuir, no mínimo a totalidade dos membros efetivos em disputa.

§ 3º Na eleição da chapa para o Conselho de Administração deverá constar a identificação nominal de quem exercerá os cargos de Presidente e conselheiros efetivos, e dos conselheiros suplentes (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54 A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, indicado pelo Conselho de Administração; 01 (um) Secretário, indicado pelo Conselho Fiscal; e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Técnico e Disciplinar, todos cooperados, não detentores de mandatos na atual gestão e que não pleiteiem cargos eletivos na gestão que se aproxima, que assumirão as funções de promotores das eleições, assim como coordenarão a apuração dos resultados que serão entregues à Direção da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Para os pleitos que envolvam a eleição do Conselho de Administração, a Comissão Eleitoral será acrescida de 01 (um) representante indicado por cada chapa inscrita para concorrer à eleição do Conselho de Administração, também não detentores de mandatos na atual gestão e que não pleiteiem cargos eletivos na gestão que se aproxima, para acompanhar o processo eleitoral, com direito a voz, mas não a voto. Caso uma chapa seja impugnada, por não atender aos requisitos do processo eleitoral, o membro indicado por ela deixará de fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá ser constituída até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, prazo esse improrrogável, para que haja tempo hábil da realização dos trâmites necessários para a realização das etapas do processo eleitoral.

§ 3º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, o voto de desempate, quando necessário.

Art. 55 Compete à Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto:

- I. Validar, com prazo de até 10 (dez) dias de antecedência da eleição, as candidaturas individuais e das chapas inscritas, quando houver, receber e julgar as Impugnações que, porventura, sejam apresentadas às chapas;
- II. Encaminhar, quando necessário, os eventuais recursos das candidaturas, à Assembleia Geral;
- III. Coordenar na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições;



- IV. Aplicar penas de advertência e impugnação individual do candidato ou da chapa;
- V. Suspender e/ou adiar as eleições em casos de força maior.

SEÇÃO III - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 56 A inscrição das chapas ou da candidatura individual deverá ser feita até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, prazo esse improrrogável, para que haja tempo hábil de instauração da Comissão Eleitoral e da realização dos trâmites necessários para a realização das etapas do processo eleitoral.

§ 1º Quando o prazo para inscrição das chapas encerrar aos sábados, domingos e/ou feriados considera-se prorrogado para o próximo dia útil.

§ 2º A inscrição será requerida, por escrito, firmada pelo cooperado que encabeçar a chapa ou pelo próprio interessado, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da Cooperativa, mediante protocolo, no horário de funcionamento desta.

§ 3º Em situações excepcionais, quando não houver candidatos suficientes para a continuidade do processo eleitoral para o Conselho Fiscal, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido para até 03 (três) dias úteis antes da Assembleia Geral Ordinária (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

Art. 57 Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa, para mais de um cargo na mesma chapa ou além da chapa em candidatura individual.

§ 1º No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição.

§ 2º A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido “de plano”.

§ 3º Somente será inscrita a chapa ou candidatura individual que cumprir as exigências legais deste Estatuto Social.

§ 4º A desistência de candidato integrante de chapa já inscrita não inviabiliza a continuidade da sua inscrição, devendo ser concedido prazo para substituição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da desistência (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

§ 5º Não será aceita a desistência e/ou renúncia dos candidatos inscritos nas chapas, no prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da eleição, para que o pleito eleitoral não seja prejudicado, sendo facultado aos candidatos, renunciar ao cargo ao qual foi eleito, após o resultado das eleições e a posse da chapa vencedora.



Art. 58 A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que integram, com a indicação dos cargos a que concorrem.

SEÇÃO IV - DAS REGRAS DE ELEGIBILIDADE

Art. 59 Os candidatos aos cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico e Disciplinar deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Não ser pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 51 da Lei 5.764/71;

II. Não possuir laços conjugais, de união estável, de parentesco, até segundo grau, em linha reta ou colateral e/ou relação societária ou contratos de prestação de serviços, com candidatos da mesma chapa.

III. Disponibilizar declaração de bens;

IV. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V. Estar em dia com suas obrigações de cooperado;

VI. Possuir no mínimo 05 (cinco) anos de ingresso na Cooperativa;

VII. Não ter requerido a condição de cooperado jubilado;

VIII. Ter participação comprovada em pelo menos 70% (setenta por cento) das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas nos últimos 4 (quatro) anos calendário (exercício social), imediatamente anteriores ao ano da eleição.

Disposição transitória: Não será exigida participação mínima para as eleições realizadas até 2026 e para as eleições realizadas de 2027 a 2030 a exigência será de participação mínima de 50% (cinquenta por cento);

IX. Não estar o candidato cumprindo pena por infringir deveres estatutários e/ou regimentais, na forma de processo interno;

X. Não incorrer em qualquer impedimento ou restrição previsto pela legislação ou pelas normas regulamentares aplicáveis à Cooperativa;

XI. Entregar Termo de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses assinado, incluindo a obrigatoriedade de informar caso passe a ter conflito de interesses durante o mandato, além de autorizar a Unimed Chapecó a realizar diligências para confirmar a veracidade das informações;

XII. Não ser, ou ter laços conjugais, de união estável, de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com pessoas (denominadas partes



relacionadas) que sejam, sócio, acionista, cotista e/ou possuir cargos em conselhos, diretorias ou qualquer outra função de gestão ou administração em concorrentes no setor de saúde, fora do Sistema Unimed, independente da forma de vínculo, assim entendidas: seguradoras atuantes no setor de saúde; operadoras de planos de saúde; administradoras de benefícios; autogestão; medicina de grupo; filantropia; e hospitais;

XIII. Não ser, ou ter partes relacionadas, que sejam, sócio, acionista, cotista e/ou possuir cargos em conselhos, diretorias ou qualquer outra função de administração ou de gestão em qualquer empresa que tenham concorrentes no setor de saúde, definidas no inciso XII deste artigo, como acionista, direta ou indiretamente, ou que tenha contratos de parceria e/ou prestação de serviços com concorrentes;

XIV. Não possuir cargos públicos e/ou em partidos políticos, eletivos ou não, remunerados ou não, sendo permitido cargo público apenas nos casos, única e exclusivamente, de exercício da profissão médica, sem ocupar cargos de gestão e/ou administração;

XV. Ter realizado e concluído, cursos obrigatórios nas áreas de gestão, governança, cooperativismo, finanças ou outras correlatas ao cargo que pretende ocupar, previamente à eleição, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas nos últimos 6 (seis) anos, realizados internamente ou em entidades renomadas e homologadas pela Cooperativa (**inciso alterado por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

§ 1º De forma transitória, a carga horária mínima será de 40 (quarenta) horas para as eleições realizadas até 2026 e de 80 (oitenta) horas para as eleições que ocorrerem até 2030.

~~**§ 2º** Os cursos obrigatórios para cada cargo deverão ser comunicados pelo Conselho de Administração, no máximo, até a data da Assembleia Geral Ordinária do ano que antecede a eleição, para que os cooperados interessados possam se adequar à tais exigências (parágrafo excluído por deliberação da AGE de 09.06.2026).~~

~~**§ 3º** O tempo de duração dos cursos definidos como obrigatórios pelo Conselho de Administração não poderá ser superior ao período entre a comunicação aos cooperados e a data da eleição em que passam a valer tais exigências (parágrafo excluído por deliberação da AGE de 09.06.2026).~~

§ 4º Caso a Cooperativa não possua a quantidade suficiente de cooperados aderentes às regras de capacitação descritas no inciso XV para ocupar todos os cargos em disputa ao Conselho Fiscal e ao Conselho Técnico e Disciplinar, todos os cooperados que atenderem às demais regras de elegibilidade serão considerados elegíveis para as vagas remanescentes (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

§ 5º Caso nenhuma chapa inscrita para eleição ao Conselho de Administração possua todos os membros aderentes às regras de capacitação descritas no inciso XV, será permitida a inscrição de outras chapas para disputa do pleito (**parágrafo incluído**).



por deliberação da AGE de 30.09.2025).

Art. 60 Os candidatos eleitos deverão realizar, durante todo o período do mandato, cursos de capacitação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por ano.

§ 1º Os cursos serão sugeridos pelo Presidente do Conselho de Administração e cada órgão - Conselho de Administração; Conselho Fiscal; e Conselho Técnico e Disciplinar - deverá aprovar a proposta de capacitação para os seus membros.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração deverá realizar curso(s) de preparação de Conselheiro de Administração, em instituição renomada e homologada pela Cooperativa, que totalize(m) carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, sendo válida a apresentação do(s) comprovante(s) de realização de tal(is) curso(s) nos últimos 6 (seis) anos.

§ 3º A não realização dos cursos obrigatórios exigidos após a eleição implicará em perda do mandato, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Técnico e Disciplinar (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

§ 4º A não realização dos cursos obrigatórios exigidos após a eleição, para os membros do Conselho Fiscal, implicará na inelegibilidade do cooperado para os cargos em disputa na próxima eleição (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

Art. 61 Os candidatos aos cargos no Conselho de Administração deverão atender, também, às seguintes regras de elegibilidade:

I. Possuir mais de 8 (oito) anos de experiência, somados os tempos nos cargos de Diretor Executivo; de Conselheiros de Administração, técnico e/ou fiscal; Diretor Técnico; Diretor Clínico; Coordenador Médico ou Coordenador das Comissões do Hospital Unimed Chapecó;

Disposição Transitória: Para a eleição de 2024 não será exigido tempo de experiência e, para a eleição de 2027 será exigida experiência mínima de 4 (quatro) anos, para não restringir e/ou impossibilitar a participação dos cooperados que tenham interesse em concorrer aos cargos em disputa;

II. Possuir curso de MBA/ pós-graduação nas áreas de finanças; gestão em saúde; ou governança corporativa, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, previamente à eleição;

Disposição Transitória: Para a eleição de 2024 não será exigida a realização do curso e, para a eleição de 2027 será exigida a realização do curso apenas para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

III. Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, possuir mais de 12 (doze) anos de experiência, somados os tempos nos cargos descritos no inciso I;

Disposição Transitória: Para a eleição de 2024 não será exigido tempo de



experiência; para a eleição de 2027 será exigida experiência mínima de 4 (quatro anos); e para a eleição de 2031 será exigida experiência mínima de 8 (oito) anos;

§ 1º Os candidatos deverão enviar os comprovantes de atendimento aos requisitos de elegibilidade, junto com o requerimento de inscrição.

§ 2º O período no cargo de Conselheiro de Administração suplente será considerado para fins de comprovação de tempo de experiência, desde que o conselheiro participe de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das reuniões ordinárias ocorridas durante o mandato.

§ 3º O período no cargo de Conselheiro Fiscal suplente será considerado para fins de comprovação de tempo de experiência, desde que o conselheiro participe de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das reuniões, ordinárias e extraordinárias, ocorridas durante o mandato.

§ 4º O período como Coordenador das Comissões do Hospital da Cooperativa será considerado para fins de comprovação de tempo de experiência, desde que o cooperado participe de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das reuniões ordinárias e extraordinárias, ocorridas durante o mandato, sendo requerida no mínimo 1 (uma) reunião ordinária mensal.

§ 5º O período de experiência de que trata o § 4º deste artigo passa a contar para os cooperados que ocuparam o cargo de coordenador das comissões do Hospital a partir de 2018, não sendo válidos períodos anteriores.

§ 6º A chapa será considerada aderente às regras de elegibilidade descritas neste artigo somente nas situações em que todos os seus membros atendam às exigências (parágrafo incluído por deliberação da AGE de 30.09.2025).

§ 7º Caso nenhuma chapa inscrita possua todos os seus membros aderentes às regras de elegibilidade descritas neste artigo, todas as chapas inscritas poderão participar do pleito (parágrafo incluído por deliberação da AGE de 30.09.2025).

Art. 62 Será adotada uma cédula em que conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos de cada chapa concorrente e relação nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho Técnico e Disciplinar (artigo alterado por deliberação da AGE de 02.07.2024).

§ 1º Em caso de empate, a Assembleia Geral poderá efetuar novas votações na mesma sessão, ou em outra, ficando a Assembleia Geral em caráter permanente, podendo disputar apenas as chapas já registradas.

§ 2º Poderá também a Assembleia Geral, esgotadas ou não as alternativas do parágrafo anterior, optar pela convocação de nova Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, abrindo-se novamente o processo de inscrição de chapas, observadas as disposições anteriores.

SEÇÃO V - DA VOTAÇÃO



Art. 63 Cada cooperado poderá votar em até 03 (três) nomes para os cargos no Conselho Fiscal; até 07 (sete) nomes para os cargos no Conselho Técnico e Disciplinar; e uma chapa para o Conselho de Administração.

§ 1º Será considerado nulo o voto que assinalar o nome de mais de 3 (três) candidatos para os cargos no Conselho Fiscal e/ou o nome de mais de 7 (sete) candidatos para os cargos no Conselho Técnico e Disciplinar e/ou mais de uma chapa para o Conselho de Administração.

§ 2º A posição na cédula eleitoral, física ou eletrônica, de cada candidato ao Conselho Fiscal, de cada candidato ao Conselho Técnico e Disciplinar e de cada chapa para o Conselho de Administração, observará a ordem cronológica do protocolo dos requerimentos de inscrição.

§ 3º O cooperado com duplo vínculo, pessoa física e jurídica, somente terá direito a um voto, não podendo, a sociedade unipessoal, votar ou ser votada para cargos eletivos, conforme dispõe o art. 7º deste Estatuto Social (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

Art. 64 No caso de inscrição de uma única chapa ao Conselho de Administração, poderá ser adotado o sistema de aclamação, respeitados as demais disposições quanto às outras modalidades de votação previstas neste estatuto (**artigo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

Art. 65 A votação para preenchimento dos cargos no Conselho de Administração ocorrerá mediante votação nas chapas inscritas e será eleita a chapa mais votada.

Art. 66 A votação para preenchimento dos cargos no Conselho Técnico e Disciplinar ocorrerá mediante votação nominal nos candidatos inscritos e serão eleitos os 7 (sete) candidatos mais votados.

§ 1º O candidato mais votado será nomeado Coordenador do Conselho Técnico e Disciplinar.

§ 2º Os candidatos que obtiverem da 2ª (segunda) até a 7ª (sétima) colocação, assumirão os cargos de Conselheiros Técnicos efetivos.

§ 3º Caso entre os 7 (sete) candidatos mais votados estejam 5 (cinco) ou mais membros atuais do Conselho Técnico e Disciplinar, destes, os candidatos que obtiveram da 5ª (quinta) posição em diante no pleito eleitoral serão desclassificados, sendo nomeados os candidatos subsequentes, respeitando assim, a renovação mínima de 3 (três) membros.

Art. 67 A votação para preenchimento dos cargos no Conselho Fiscal ocorrerá mediante votação nominal nos candidatos inscritos e serão eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados.

§ 1º O candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Fiscal efetivo, e será



nomeado Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 2º Os candidatos que obtiverem a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) colocação, assumirão os cargos de Conselheiros Fiscais efetivos.

§ 3º O candidato que obtiver a 4ª (quarta) colocação, será nomeado 1º (primeiro) Conselheiro Fiscal suplente.

§ 4º O candidato que obtiver a 5ª (quinta) colocação, será nomeado 2º (segundo) Conselheiro Fiscal suplente.

§ 5º O candidato que obtiver a 6ª (sexta) colocação, será nomeado 3º (terceiro) Conselheiro Fiscal suplente.

§ 6º Caso entre os 6 (seis) candidatos mais votados estejam 3 (três) ou mais membros atuais do Conselho Fiscal, destes, os candidatos que obtiveram da 3ª (terceira) posição em diante no pleito eleitoral serão desclassificados, sendo nomeados os candidatos subsequentes, respeitando assim, a renovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros.

SEÇÃO VI - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DAS CANDIDATURAS VENCEDORAS

Art. 68 A apuração dos votos deverá se iniciar logo após o término da votação.

Art. 69 Os votos para cada candidatura, individual ou por chapa, serão apurados somando-se os votos obtidos pelas candidaturas inscritas.

Art. 70 Serão eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos válidos, conforme regras descritas na Seção V - Da Votação.

Art. 71 Em caso do empate, será considerado eleito o candidato e/ou a chapa que pela somatória do período de cooperação dos seus candidatos detiver a maior antiguidade associativa.

§ 1º Havendo simultaneidade de eleição de cooperados com laços conjugais, de união estável, de parentesco, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e/ou que possuam relação societária ou contratos de prestação de serviços, para os cargos no Conselho de Administração e no Conselho Técnico e Disciplinar e/ou no Conselho Fiscal, terá prioridade para assumir o cargo o candidato eleito para o Conselho de Administração.

§ 2º Havendo simultaneidade de eleição de cooperados com laços conjugais, de união estável, de parentesco, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e/ou que possuam relação societária ou contratos de prestação de serviços, para os cargos no Conselho Técnico e Disciplinar e no Conselho Fiscal, terá prioridade para assumir o cargo o candidato eleito para o Conselho Técnico e Disciplinar.

§ 3º Havendo simultaneidade de eleição de cooperados com laços conjugais, de união



estável, de parentesco, até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral e/ou que possuam relação societária ou contratos de prestação de serviços, para cargos do Conselho Fiscal, estará inabilitado o candidato menos votado e, em caso de empate serão aplicados os critérios previstos no *caput* deste artigo.

§ 4º Havendo simultaneidade de eleição de cooperados com laços conjugais, de união estável, de parentesco, até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral e/ou que possuam relação societária ou contratos de prestação de serviços, para cargos do Conselho Técnico e Disciplinar, estará inabilitado o candidato menos votado e, em caso de empate serão aplicados os critérios previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º Os candidatos preteridos ficam impedidos de assumir seu cargo perante o Conselho Técnico e Disciplinar e/ou Conselho Fiscal.

Art. 72 Realizada a eleição e concluída a apuração, a comissão eleitoral, através do seu Presidente e Secretário, levará tais resultados à mesa diretora da Assembleia Geral Ordinária, com relatório assinado por todos os integrantes da Comissão Eleitoral, assim como os demais elementos que comprovem a fidelidade dessas informações, dados esses que serão aprovados e inseridos na ata dessa Assembleia.

SEÇÃO VII - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 73 Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Disciplinar e Fiscal perduram, sempre, até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral, que eleja os ocupantes dos órgãos sociais, para outro período.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração sucedidos deverão ficar à disposição dos sucessores para fins de transição de responsabilidades e obrigações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo receberem por tal período, remuneração por cédula de presença nas reuniões que participarem.

§ 2º Quando a chapa vencedora da eleição para o Conselho de Administração não possuir entre seus membros, integrantes da atual gestão com poderes para representar a Cooperativa perante Bancos, clientes, dentre outros, o Presidente e os demais conselheiros de administração efetivos com mandato encerrado, deverão assinar e entregar, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à eleição, ao Presidente do Conselho de Administração eleito, uma procuração que permita a condução dos negócios da Cooperativa durante o período de registro formal do resultado da eleição e atualização do Estatuto Social nos órgãos competentes.

SEÇÃO VIII - DO RECURSO ELEITORAL

Art. 74 Qualquer candidato e/ou chapa inscrita no processo eleitoral poderá, por meio de seu representante, interpor recurso à Comissão Eleitoral, contra o resultado das eleições durante a Assembleia.

§ 1º O recurso interposto será recebido pela Comissão Eleitoral na Assembleia em que houver a eleição.



§ 2º A Comissão Eleitoral apreciará as razões do recurso de forma reservada, submetendo sua decisão à Assembleia.

§ 3º O presidente da Comissão Eleitoral deverá relatar o teor do recurso à plenária da Assembleia relatando também o parecer da decisão da comissão, para que a Assembleia possa decidir em definitivo sobre a procedência ou não do recurso interposto.

CAPÍTULO X DAS VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 75 São consideradas vacâncias definitivas as situações em que o membro do Conselho de Administração e/ou do Conselho Técnico e Disciplinar ficar ausente por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou o membro do Conselho Fiscal ficar ausente por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 76 São consideradas vacâncias temporárias as situações em que o membro do Conselho de Administração e/ou do Conselho Técnico e Disciplinar e/ou do Conselho Fiscal ficar ausente por um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias para os cargos no Conselho Fiscal e inferior a 180 (cento e oitenta) dias para os cargos no Conselho de Administração e no Conselho Técnico e Disciplinar.

§ 1º Ausências temporárias inferiores a 30 (trinta) dias consecutivos não são consideradas vacâncias e com isso não requerem substituição.

§ 2º Em caso de vacância temporária decorrente de licença médica, a substituição do membro efetivo terá validade durante todo o período de afastamento do membro efetivo, conforme estabelecido pelo médico responsável, sem direito a remuneração.

§ 3º Em caso de vacância temporária motivada por licença maternidade, o afastamento ocorrerá pelo período de 4 (quatro) meses ou por prazo superior em caso de recomendação médica, sem direito à remuneração.

§ 4º Os casos de vacância temporária decorrente de licenças solicitadas pelos próprios membros, deverão ser formalmente aprovados em reunião do Órgão a que o solicitante faz parte, ficando o membro efetivo afastado pelo período aprovado, que não pode exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os cargos no Conselho de Administração e no Conselho Técnico e Disciplinar e de 60 (sessenta) dias para os cargos no Conselho Fiscal, consecutivos ou não, sem direito à remuneração.

Art. 77 Nos casos de vacâncias, temporárias ou definitiva, as substituições ocorrerão conforme regras descritas nas seções I, II e III deste Capítulo.

Parágrafo único: Findo o período de afastamento temporário, os membros efetivos e suplentes reassumem seus cargos originais, vigentes no momento do início do afastamento temporário.



SEÇÃO I - DAS VACÂNCIAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 78 Em caso de vacância do cargo de presidente do Conselho de Administração, este será ocupado por um Conselheiro de Administração aprovado por maioria simples dos membros efetivos do Conselho de Administração.

Art. 79 Em caso de vacância do cargo de conselheiro com função de coordenador de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, este passará a ser ocupado por 1 (um) Conselheiro de Administração efetivo, indicado pelo Presidente e aprovado por maioria simples dos Conselheiros de Administração efetivos.

Art. 80 Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração efetivo, este passará a ser ocupado por 1 (um) Conselheiro de Administração suplente, indicado pelo Presidente e aprovado por maioria simples dos Conselheiros de Administração efetivos.

§ 1º Os casos de vacância dos cargos de Conselheiro de Administração suplentes não requerem eleição para substituição (**numeração do parágrafo ajustada por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 2º Em caso de ausência de membros efetivos do Conselho de Administração nas reuniões realizadas que prejudiquem o quórum para a instalação da reunião, assumem os cargos de conselheiro efetivo para aquela reunião específica, os Conselheiros de Administração suplentes que estiverem presentes na reunião, considerando como primeiro suplente o cooperado com mais tempo de cooperação, e assim sucessivamente (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

Art. 81 Em caso de vacância definitiva de membro efetivo do Conselho de Administração, para a qual não haja Conselheiro de Administração suplente para substituição, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias, para eleição dos cargos efetivos em aberto, assim como de novos 3 (três) Conselheiros de Administração suplentes.

SEÇÃO II - DAS VACÂNCIAS NO CONSELHO FISCAL

Art. 82 Em caso de vacância do cargo de coordenador do Conselho Fiscal, este passará a ser ocupado pelo Conselheiro Fiscal efetivo que obteve a 2ª (segunda) colocação na eleição do Conselho Fiscal.

Art. 83 Ocorrendo vacância dos cargos de Conselheiro Fiscal efetivo, este passará a ser ocupado pelos Conselheiros Fiscais suplentes, do 1º (primeiro) Conselheiro Fiscal suplente em diante.

Art. 84 Na hipótese de vacância definitiva dos cargos de Conselheiro Fiscal suplente, este passará a ser ocupado pelo cooperado mais bem votado no pleito eleitoral, do 7º (sétimo) colocado em diante.



Art. 85 Em caso de ausência de membros efetivos do Conselho Fiscal nas reuniões realizadas, assumem os cargos de conselheiro efetivo para aquela reunião específica, os Conselheiros Fiscais suplentes que estiverem presentes na reunião, do 1º (primeiro) suplente em diante.

SEÇÃO III - DAS VACÂNCIAS NO CONSELHO TÉCNICO E DISCIPLINAR

Art. 86 Em caso de vacância do cargo de coordenador do Conselho Técnico e Disciplinar, este passará a ser ocupado pelo Conselheiro Técnico efetivo que obteve a 2ª (segunda) colocação na eleição do Conselho Técnico e Disciplinar.

Art. 87 Em caso de vacância definitiva dos cargos de Conselheiro Técnico, este passará a ser ocupado pelo cooperado mais bem votado no pleito eleitoral, do 8º (oitavo) colocado em diante.

§ 1º Os casos de vacância definitiva de até 2 (dois) membros efetivos do Conselho Técnico e Disciplinar, para as quais não haja candidatos que participaram do pleito eleitoral disponíveis para ocupar a posição, não é necessária a realização de eleição para substituição.

§ 2º Os casos de vacância definitiva de mais de 2 (dois) membros efetivos do Conselho Técnico e Disciplinar, para as quais não haja candidatos que participaram do pleito eleitoral disponíveis para ocupar a posição, deverá ser convocada uma assembleia geral, em até 30 (trinta) dias, para eleição dos cargos em aberto.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I - DO TEMPO À DISPOSIÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 88 Os membros efetivos do Conselho de Administração deverão cumprir carga horária mínima de trabalho, de forma presencial e/ou remota, sem horário fixo, para desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, incluindo a realização de viagens, quando necessário.

§ 1º Os Conselheiros de Administração efetivos deverão cumprir carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais ou 24 (vinte e quatro) horas mensais (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 2º Os Conselheiros de Administração efetivos com função de coordenação dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração deverão cumprir carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais ou 48 (quarenta e oito) horas mensais (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá cumprir carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais ou 48 (quarenta e oito) horas mensais (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 4º O tempo dedicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Conselheiro de Administração para atividades externas, viagens ou representação



institucional da cooperativa realizadas durante uma semana, em período superior à carga horária semanal obrigatória, computarão para a carga horária mínima mensal (parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024).

Art. 89 Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico e Disciplinar não poderão desempenhar outras funções remuneradas na Cooperativa, tais como plantão médico e realização de consultas e cirurgias, nos horários das reuniões dos órgãos que participam.

§ 1º As reuniões dos conselhos deverão possuir lista de presença, com horário de chegada e de saída de cada conselheiro, efetivo e suplente, assim como a indicação dos membros ausentes na reunião.

§ 2º A lista de presença deverá ser anexada a cada ata de reunião, lavrada e assinada pelos membros presentes na ocasião.

§ 3º A ata de reunião deverá conter a descrição da justificativa dos atrasos e/ou das ausências dos conselheiros.

§ 4º Deverá ser definido no Regimento Interno da Cooperativa, o limite de tempo de tolerância para eventuais atrasos nas reuniões.

Art. 90 Os membros efetivos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico e Disciplinar receberão remuneração fixa mensal.

§ 1º Os Conselheiros de Administração devem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, assim como dos Comitês de Assessoramento que façam parte.

§ 2º Os Conselheiros Fiscais devem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, sendo obrigatória, no mínimo, a realização de uma reunião por mês.

~~**§ 3º** O coordenador do Conselho Fiscal deve participar, também, de pelo menos uma reunião ordinária mensal do Conselho de Administração, na qual forem apreciados os demonstrativos econômico-financeiros mensais (parágrafo excluído por deliberação da AGE de 30.09.2025).~~

§ 4º Os Conselheiros Técnicos devem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como atuar na relatoria e análise dos processos recebidos, sendo obrigatória, no mínimo, a realização de uma reunião por mês.

~~**§ 5º** O coordenador do Conselho Técnico e Disciplinar deve apresentar em uma reunião mensal do Conselho de Administração, o resultado das apurações de denúncias recebidas e concluídas pelo Conselho Técnico e Disciplinar, para conhecimento dos conselheiros de administração (parágrafo excluído por deliberação da AGE de 30.09.2025).~~

§ 6º O não cumprimento das obrigações e responsabilidades descritas neste artigo,



implicará em penalidades, que podem incluir a perda, total ou parcial, da remuneração mensal e/ou suspensão ou perda do mandato.

Art. 91 Os membros suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão remunerados por cédula de presença para as reuniões que participarem.

SEÇÃO II - DA BASE DE CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO

Art. 92 A remuneração mensal do Presidente do Conselho de Administração, incluindo o critério para reajuste anual ao longo do período do mandato, deverá ser estabelecida em Assembleia Geral Ordinária, nos anos em que houver eleição para o Conselho de Administração.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico e Disciplinar será definida com base em percentual do valor da remuneração do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º O valor aprovado terá validade do mês de abril do ano em que se inicia até o mês de março do ano em que se encerra o mandato do Conselho de Administração.

§ 3º A cada início de período de mandato do Conselho de Administração os valores da remuneração dos membros dos 3 (três) conselhos deverão ser reavaliados e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO III - DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 93 Os Conselheiros de Administração efetivos com função de coordenação dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração receberão valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente.

Art. 94 Os Conselheiros de Administração efetivos receberão valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente.

Art. 95 Os Conselheiros de Administração suplentes receberão valor equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente, para cada reunião, ordinária ou extraordinária, que participarem, limitado a 16% (dezesesseis por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente por mês.

Art. 95-A Os Conselheiros de Administração efetivos com função de coordenação e Conselheiros de Administração efetivos, caso não tenham realizado a carga horária mínima mensal prevista na Seção I deste Capítulo, receberão a remuneração proporcional à carga horária realizada no mês, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto pelas ausências injustificadas (**artigo e parágrafo incluídos por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

Parágrafo único: As justificativas admitidas para as faltas servirão para a manutenção do mandato, não se aplicando para efeitos de remuneração, ou seja, mesmo que justificadas, as faltas serão deduzidas da remuneração mensal, nos termos deste capítulo.



SEÇÃO IV - DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 96 O Coordenador do Conselho Fiscal receberá valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente.

Art. 97 Os Conselheiros Fiscais efetivos receberão valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente.

Art. 98 Os Conselheiros Fiscais suplentes receberão valor equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente, para cada reunião, ordinária ou extraordinária, que participarem, limitado a 8% (oito por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente por mês.

Art. 99 Os membros do Conselho Fiscal receberão valor equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente, para cada reunião adicional que realizarem por solicitação do Conselho de Administração, para tratar de assuntos urgentes que requeiram a realização de tais reuniões extraordinárias.

Art. 99-A Caso os Conselheiros Fiscais efetivos ou o coordenador do Conselho Fiscal, não tenham participado de, ao menos uma reunião mensal, não receberão a remuneração relativa àquele mês, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto pelas ausências injustificadas (**artigo e parágrafos incluídos por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 1º As justificativas admitidas para as faltas servirão para a manutenção do mandato, não se aplicando para efeitos de remuneração, ou seja, mesmo que justificadas, as faltas serão deduzidas da remuneração mensal, nos termos deste capítulo.

§ 2º O Regimento Interno da cooperativa deverá dispor sobre as justificativas para faltas que serão aceitas.

SEÇÃO V - DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO E DISCIPLINAR

Art. 100 O Coordenador do Conselho Técnico e Disciplinar receberá valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente.

Art. 101 Os Conselheiros Técnicos efetivos receberão valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente.

Art. 102 Os membros do Conselho Técnico e Disciplinar receberão valor equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente, para cada reunião adicional que realizarem por solicitação do Conselho de Administração, para tratar de assuntos urgentes que requeiram a realização de tais reuniões extraordinárias.

Art. 102-A Caso os Conselheiros Técnicos e Disciplinares ou o Coordenador do



Conselho Técnico e Disciplinar, não tenham participado de, ao menos uma reunião mensal, não receberão a remuneração relativa àquele mês, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto pelas ausências injustificadas. Caso não tenham participado de reuniões, mas estejam atuando na relatoria de processos disciplinares, receberão o valor proporcional de 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista nos artigos 100 e 101 desta Seção (**artigo e parágrafos incluídos por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

§ 1º As faltas do conselheiro por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, mesmo que tenha sido designado para a relatoria de processos, acarretará na perda da remuneração proporcional definida no *caput* deste artigo.

§ 2º As justificativas admitidas para as faltas servirão para a manutenção do mandato, não se aplicando para efeitos de remuneração, ou seja, mesmo que justificadas, as faltas serão deduzidas da remuneração mensal, nos termos deste artigo.

§ 3º O Regimento Interno da cooperativa deverá dispor sobre as justificativas para faltas que serão aceitas.

SEÇÃO VI - DA REMUNERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 103 Os membros da Comissão Eleitoral serão remunerados, com valor equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da remuneração mensal do Presidente, para cada reunião que participarem, assim como pela condução dos trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias nas quais houver eleição.

Parágrafo único: Os membros indicados pelas chapas para acompanharem os trabalhos da Comissão Eleitoral nos pleitos que houver eleição para o Conselho de Administração, não receberão remuneração para o exercício de tal função (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 104 A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento do Certificado de Autorização para funcionamento;



V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento do Certificado de Autorização para funcionamento e do registro.

Art. 105 Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XIII BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 106 O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, respeitará o dia 31 (trinta) de dezembro de cada ano como término do ano civil e, consequentemente, de lançamentos contábeis, independente da data em que for levantado.

§ 1º Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, o encargo cobrado pela transferência de quotas-partes os auxílios e donativos sem destinação especial (**parágrafo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

Art. 107 Das sobras verificadas, serão, obrigatoriamente, feitas as seguintes deduções e destinações (**artigo alterado por deliberação da AGE de 30.09.2025**):

- a. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b. 5% (cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c. Ao Fundo do Programa de Jubilamento do Cooperado, observado o disposto em regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral, será destinado, no mínimo equivalente: 1) Ao valor equivalente à integralização de quotas recebidas no exercício a que se referem as sobras; 2) Ao valor dos cooperados que se tornarão aptos ao jubilamento (aderentes ou não aderentes) no exercício seguinte às sobras que serão destinadas; 3) Pelo valor correspondente aos cooperados que solicitarem o jubilamento utilizando-se das regras de proporcionalidade e flexibilização definidos pela Assembleia Geral, no exercício a que se referem às sobras; 4) Pelo valor destinado ao(s) cooperado(s) jubilado(s) por óbito ou invalidez permanente no exercício relativo às sobras que serão destinadas; e, 5) Acrescido, de forma igualitária, do valor que será posteriormente retirado e destinado aos cooperados não aderentes, seja para quitação da quota capital ou retirada após a sua quitação (**alínea inserida por deliberação da AGE de 30.09.2025**).



d. Ao Fundo para o Fomento de Defesa Institucional e Econômica, constituído em 26 de fevereiro de 2015, será destinado o montante total das sobras que não possuem lastro financeiro (alínea inserida por deliberação da AGE de 30.09.2025).

e. Ao Fundo de Sustentabilidade Operacional, constituído em 07 de novembro de 2023, será destinado o resultado das reversões das provisões judiciais de origem cível, trabalhista ou tributária, além do montante de resultado operacional (EBITDA), com lastro, superior à margem operacional de 18% (alínea inserida por deliberação da AGE de 30.09.2025).

§ 1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§ 2º As perdas verificadas que não tiverem cobertura no Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§ 3º No caso de rateio das perdas do exercício, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva, a sociedade unipessoal responderá solidariamente com o cooperado que a constituiu, conforme a proporcionalidade das operações praticadas com a cooperativa, pela pessoa física ou pela sociedade unipessoal (parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024).

§ 4º Para o fim previsto na alínea “c” deste artigo, caso as sobras com lastro não atinjam o mínimo do valor previsto neste artigo, será destinado o máximo possível das sobras geradas com lastro, devendo o saldo ser recomposto no próximo exercício em que houver sobras, com base nos déficits dos anos anteriores (parágrafo inserido por deliberação da AGE de 30.09.2025).

Art. 108 O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido conforme legislação cooperativista em vigor, junto com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 109 O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos mesmos, seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social e no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa será recolhido conforme a legislação cooperativista em vigor, junto com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 109-A O Fundo do Programa de Jubilamento visa assegurar recursos financeiros destinados a viabilizar o reconhecimento e a valorização dos cooperados que, ao atingirem os critérios de elegibilidade estabelecidos em regulamento próprio, se tornarem aptos ao jubilação. O fundo visa garantir a sustentabilidade econômica do Programa, promovendo a segurança e a previsibilidade na destinação de valores,



em consonância com os princípios cooperativistas (**artigo e parágrafo incluídos por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

Parágrafo único: O Fundo do Programa de Jubilamento possui natureza estatutária, sendo que qualquer modificação em sua estrutura deverá observar o quórum exigido para alterações no Estatuto Social.

Art. 109-B O Fundo de Sustentabilidade Operacional tem como objetivo, cobrir a margem operacional, assegurando a cobertura de eventualidades operacionais, sinistros ou eventos inesperados que possam impactar negativamente no resultado operacional da cooperativa, assim como margem para pagamento de impostos, investimentos e, ainda, geração de margem operacional líquida (**artigo incluído por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

Art. 109-C O Fundo para Fomento de Defesa Institucional e Econômica tem como objetivo contribuir para o fortalecimento e manutenção do Patrimônio Líquido, sustentando o nível do capital regulatório de acordo com as exigências regulamentadas pela ANS, assim como, contribuir com os indicadores da Cooperativa viabilizando investimentos em suas atividades econômicas, valorizar a quota capital do Cooperado, bem como cobrir eventuais contingências operacionais, econômico-financeiras e fiscais (**artigo incluído por deliberação da AGE de 30.09.2025**).

Art. 110 Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XIV LIVROS

Art. 111 A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. De Matrícula;
- II. De presença às Assembleias Gerais;
- III. De atas das Assembleias Gerais;
- IV. De atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. De atas das reuniões do Conselho Técnico e Disciplinar;
- VI. De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- VII. Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único: É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, bem como livros eletrônicos ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.



Art. 112 No livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- II. A data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 Os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

Art. 114 A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo e, observado os termos do presente Estatuto Social e da legislação vigente, exercerá sua função social, incluindo a responsabilidade social como uma das formas de gestão estratégica de negócio, com o objetivo de contribuir com ética e transparência na melhoria das condições sociais e ambientais dos municípios de sua abrangência.

Parágrafo único: Para cumprir com a função social prevista no *caput* do presente artigo, a Cooperativa poderá instituir, contribuir ou participar de pessoa jurídica sem fins econômicos, na forma de associação ou fundação.

Art. 115 A Cooperativa é aderente à Constituição UNIMED e ao Programa de autogestão do Cooperativismo Catarinense, cumprindo os dispositivos neles contidos.

Art. 116 O valor das quotas a serem subscritas pelo cooperado pessoa física no momento da admissão não poderá ser inferior a R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), observado o disposto no art. 18 deste Estatuto (**artigo alterado por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

Parágrafo único: o Conselho de Administração poderá fixar valores inferiores de quota-parte a serem integralizadas por cooperados pessoas jurídicas, uma vez que seu titular já figura como cooperado pessoa física e, conseqüentemente, já terá integralizado quotas-partes quando do ingresso (**parágrafo incluído por deliberação da AGE de 02.07.2024**).

SEÇÃO II
COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 117 A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 (nove) de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa (**artigo incluído por deliberação da AGE de 09.06.2026**).



Art. 118 Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica (**artigo incluído por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

Art. 119 As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente (**artigo incluído por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

Art. 120 A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos (**artigo incluído por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

Art. 121 As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente (**artigo incluído por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

Art. 122 Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa (**artigo incluído por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

Art. 123 A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas (**artigo incluído por deliberação da AGE de 09.06.2026**).

Art. 124 De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que (**artigo e incisos incluídos por deliberação da AGE de 09.06.2026**):

I. Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II. Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do



Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III. Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

IV. Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

V. Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

VI. Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;

VII. Informações e Auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;

VIII. Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;

IX. Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

X. Plano de Sucessão. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

XI. Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

XII. Reelection e Renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;



XIII. Deveres dos Administradores. Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

XIV. Assunção Econômica e Financeira. A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em Assembleia Geral;

XV. Conduta e Conflitos de Interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;

XVI. Sigilo e Comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;

XVII. Segurança da Informação e LGPD. A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;

XVIII. Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de *back-office*, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

XIX. Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;

XX. Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XXI. Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto

Art. 125 As alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em



02 (dois) de julho de 2024 que se referem à cooperação de pessoas jurídicas entrarão em vigor em 1º (primeiro) de outubro de 2024, respeitada a disposição do art. 7º, § 1º no que se refere à opção pelo pagamento, e as demais alterações entrarão em vigor de forma imediata.

Art. 126 O presente Estatuto Social consolida as alterações anteriores, aprovadas em Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 (vinte) de fevereiro de 1992 bem como as alterações posteriores, entrando em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, respeitadas as regras de transição previstas.

Chapecó/SC, 09 de junho de 2026.

Geraldo Antunes Córdova

Geraldo Antunes Córdova
Presidente
Unimed Chapecó

Fernanda Bazzo

Fernanda Bazzo
Advogada Unimed Chapecó
OAB/SC n. 22.115





Estatuto Social_2026_Versão Final

Data e Hora de Criação: 24/06/2026 às 10:05:02

Documentos que originaram esse envelope:

- Estatuto Social_2026_Versão Final.pdf (Arquivo PDF) - 54 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 4bdd3f9edad8a22260037384e4dbec2be7d2ba03ed8b03e5221eb1f26c442295

[SHA512]: e0d5b9702977d527feefccbc53b263d8127764480050bb0a45d5efe841cab02679962db91a40196f5cbf1a60f626134b792085e9ce98533440779cd04dd266c

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Geraldo Antunes Córdova (dr.geraldocordova@unimedchapeco.coop.br)

Data/Hora: 24/06/2026 - 10:39:59, IP: 188.227.151.122, Geolocalização: [-27.104957, -52.617367]

[SHA256]: 193936335d81c1928d5d79d4065aa705595212e6d27e60273ccc94ec8ee26b8

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Geraldo Antunes Córdova



ASSINADO - Fernanda Bazzo (fernanda.bazzo@unimedchapeco.coop.br)

Data/Hora: 24/06/2026 - 10:49:01, IP: 189.126.56.202

[SHA256]: f010d7caefc3bc0892c2e87ec694035002b512f410a81f3bb94f59b7b2ebd35

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

24/06/2026 10:49:02 - Envelope finalizado por fernanda.bazzo@unimedchapeco.coop.br, IP 189.126.56.202

24/06/2026 10:49:01 - Assinatura realizada por fernanda.bazzo@unimedchapeco.coop.br, IP 189.126.56.202

24/06/2026 10:48:42 - Envelope visualizado por fernanda.bazzo@unimedchapeco.coop.br, IP 189.126.56.202

24/06/2026 10:39:59 - Assinatura realizada por dr.geraldocordova@unimedchapeco.coop.br, IP 188.227.151.122

24/06/2026 10:39:45 - Envelope visualizado por dr.geraldocordova@unimedchapeco.coop.br, IP 188.227.151.122

24/06/2026 10:07:38 - Envelope registrado na Blockchain por secretaria@unimedchapeco.coop.br, IP 201.48.222.193

24/06/2026 10:07:25 - Envelope encaminhado para assinaturas por secretaria@unimedchapeco.coop.br, IP 201.48.222.193

24/06/2026 10:05:05 - Envelope criado por secretaria@unimedchapeco.coop.br, IP 201.48.222.193



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -
PROTOCOLO	266943462 - 25/06/2026
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400012086
CNPJ 85.283.299/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2026
SOB N: 20266943462

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 23784164072 - GERALDO ANTUNES CORDOVA - Assinado em 25/06/2026 às 09:51:12

Este ato arquivado na JUCESC contém 56 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2026

Arquivamento: 20266943462. Protocolo: 266943462 de 25/06/2026. NIRE: 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 369956764391341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2026

por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral